



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Handwritten notes:
"Resolução n.º 20/2004, de 16 de Fevereiro, sobre o alargamento da classe 5 de portagens em todas as vias portajadas, destinada a motociclos, aprovada em 28 de Junho de 2013, para subseqüente envio a S. Ex.ª o Presidente da Comissão de Economia e Obras Públicas."

Informação n.º 147/DAPLEN/2013

4 de julho

Assunto: Recomenda ao Governo que estude a possibilidade de alargamento da “classe 5” de portagens em todas as vias portajadas, destinada a motociclos

Em conformidade com o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de Fevereiro, junto se anexa o texto da Resolução sobre o assunto em epígrafe, aprovado em 28 de junho de 2013, para subseqüente envio a S. Ex.ª o Presidente da Comissão de Economia e Obras Públicas.

No texto da resolução foram incluídos a fórmula inicial e demais elementos formais, sugerindo-se o seguinte:

No título da Resolução,

Onde se lê: “... em todas as vias portajadas destinada a motociclos”

Deve ler-se: “... em todas as vias portajadas, destinada a motociclos”



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

No n.º 1 da Resolução,

Onde se lê: "... face à classe 1 sobre o valor..."

Deve ler-se: «... face à "classe 1" sobre o valor...»

No n.º 2 da Resolução,

Onde se lê: "... à criação de uma classe 5 para motociclos..."

Deve ler-se: «... à criação de uma "classe 5" para motociclos...»

À consideração superior

O técnico jurista

(António Santos)

RESOLUÇÃO N.º /2013

Recomenda ao Governo que estude a possibilidade de alargamento da "classe 5" de portagens em todas as vias portajadas, destinada a motociclos

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

- 1- Estude a possibilidade de envolver as concessões rodoviárias e vias portajadas que ainda não pratiquem um regime diferenciado relativamente aos motociclos, nomeadamente através da aplicação de um desconto de 30% face à “classe 1” sobre o valor das portagens no contexto do novo modelo de gestão e financiamento da concessão geral do Estado atribuída à EP-Estradas de Portugal.
- 2- Inicie um processo de estudo que possa conduzir à criação de uma “classe 5” para motociclos, consagrando os princípios diferenciadores de tarifação independentemente da utilização de dispositivos eletrónicos de pagamento.

Aprovada em 28 de junho de 2013

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Maria da Assunção A. Esteves)